



## **MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.103, DE 15 DE MARÇO DE 2022**

CD/22684.69932-00  


Dispõe sobre a emissão de Letra de Risco de Seguro por meio de Sociedade Seguradora de Propósito Específico, as regras gerais aplicáveis à securitização de direitos creditórios e à emissão de Certificados de Recebíveis, e a flexibilização do requisito de instituição financeira para a prestação do serviço de escrituração e de custódia de valores mobiliários.

### **Emenda Supressiva**

Art. 1º Ficam suprimidos os artigos 32 e 33 da Medida Provisória 1103 de 2022.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O Poder Executivo não justificou efetivamente em sua exposição de motivos a flexibilização dos requisitos para instituições financeiras no âmbito do mercado de valores mobiliários, no que tange a prestação do serviço de escrituração e de custódia, conforme previsto nos artigos 32 e 33 da Medida Provisória 1103/22.

Simplesmente alega que pretende realizar testes para "expandir o acesso ao mercado e acolher inovações que venham a promover ganhos de eficiência e inclusão financeira no mercado de capitais".

A atividade de manter os registros eletrônicos nas contas de valores mobiliários dos investidores é chamada de escrituração de valores mobiliários. Não podemos aprovar flexibilizações imotivadas que possam gerar riscos para poupadore e investidores, as quais podem desmotivar a participação dessas pessoas no mercado de capitais.

Por sua vez, a custódia de valores mobiliários compreende o serviço de guarda e de exercício dos direitos relacionados, tais como recebimento de dividendos e bonificações, resgate, amortização ou reembolso, e exercício de direitos de subscrição. Não podemos cogitar em hipótese alguma que os órgãos reguladores cogitem a possibilidade remota de admitirem instituições aventureiras sem



LexEdit  
  
\* C D 2 2 6 8 4 6 9 9 3 2 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete Deputado Eli Corrêa Filho**

estruturas de compliance e de gestão de riscos compatíveis com essas responsabilidades.

Não houve nenhuma publicação de Análise de Impacto Regulatório para justificar essa flexibilização legislativa proposta pelo Governo.

Diante do exposto, pedimos o apoio dos nobres pares a esta emenda com o objetivo de eliminarmos esses dispositivos cujos riscos para a economia brasileira são desconhecidos.

Sala das Sessões, em de março de 2022.

**Deputado Eli Corrêa Filho**  
**(União/SP)**



Câmara dos Deputados - Anexo IV – Gab. 850 – Brasília – DF  
Cep. 70.160-900 – Telefone: (61) 3215 5850

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eli Corrêa Filho  
e-mail: deputadoeli.correafilho@camara.leg.br  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226846993200>

CD/22684.69932-00



LexEdit

\* C D 2 2 6 8 4 6 9 9 3 2 0 0 \*